



RESOLUÇÃO Nº 118/2021-PLENO

1. **Processo nº:** 8940/2019
2. **7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO**
Classe/Assunto: 2.REPRESENTAÇÃO - DECORRENTE DA FISCALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
3. HERMILSON MENDES RIBEIRO - CPF: 72954523115
Representante(s):
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO
6. **Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
7. **Distribuição:** 3ª RELATORIA
8. **Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CORREÇÃO DE QUASE TODAS AS FALHAS. CONHECIMENTO. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE.

9. **DECISÃO:** VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Representação formulada pela Terceira Diretoria de Controle Externo, em face do descumprimento, em tese, dos artigos 48, II e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, pela Câmara Municipal de Rio da Conceição, sob a responsabilidade do Senhor *Hermilson Mendes da Silva*;

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da representação;

Considerando que o saneamento de quase a totalidade das falhas motivadoras da abertura da representação;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator:

9.1 conhecer da presente Representação efetuada pela 3ª Diretoria de Controle Externo, para, no mérito, considerá-la **parcialmente procedente**.

9.2 determinar à Câmara Municipal de Rio da Conceição, por meio do gestor *Hermilson Mendes da Silva*, ou quem lhe haja sucedido, com fulcro no art. 140, inciso II, do Regimento Interno deste TCE, a adoção das medidas abaixo indicadas, sob pena de responsabilidade pessoal e aplicação das sanções cabíveis:

Manter atualizada a publicação das despesas e receitas em tempo real, RREO e as relações de compras no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

9.3 deixar de aplicar multa ao senhor *Hermilson Mendes da Silva*, Presidente da Câmara Municipal de Rio da Conceição, à época da emissão do Relatório Técnico nº 32/2019, tendo em vista o saneamento de quase todas as falhas de alimentação do Portal da Transparência;

9.4 alertar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Rio da Conceição que o não cumprimento injustificado das determinações/recomendações, poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 4º da IN/TCE/TO nº 10/2012, c/c 159, §3º, do RITCE/TO e art. 39, IV e VII da Lei Orgânica nº 1.284/2001;

9.5 determinar à Secretaria do Pleno que:

9.5.1 publique a decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do artigo 27, caput, da LO-TCE/TO e do art. 341, §3º, do RI-TCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários, cientificando-se nos autos o cumprimento desta determinação;

9.5.2 dê ciência à Diretoria Geral de Controle Externo;

9.5.3 dê ciência ao Procurador de Contas que atuou nos autos;

9.6 após cumpridas as determinações supra, envie-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 01 do mês de março de 2021 .



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 05/03/2021 às 18:42:07, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, RELATOR (A), em 05/03/2021 às 16:14:57, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 05/03/2021 às 16:11:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **109827** e o código CRC **AE9E2AB**